

142

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.I Nº 096/2022

Cuiabá, 21 de dezembro de 2022.

DE: Gabinete Vereador Marcrean Santos - PP

PARA: Coordenadora Fabiana Orlandi

Coordenadoria de Comissões Permanentes

**Assunto: Resposta a C.I 385/2022.**

Em resposta a C.I 385/2022, venho encaminhar documentos comprobatórios de que se trata de entidade privada, sem fins lucrativos. Conforme Lei nº 6844/2022, art. 54, para recebimento de recursos.

Nº EMENDA	DESCRIÇÃO	VALOR
002/2022	Transferência de recursos para reforma de casa de apoio para pacientes assistidos da Sociedade Beneficente Evangélica (CNPJ: 03.750.486/0001-73)	200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Atenciosamente,

MARCREAN DOS SANTOS  
SILVA:54453275153  
Assinado de forma digital por  
MARCREAN DOS SANTOS  
SILVA:54453275153  
Dados: 2022.12.22 09:40:03 -04'00'  
**MARCREAN SANTOS – PP**  
Vereador

Rua Barão de Melgaço, Praça Paschoal Moreira Cabral – Centro – Cuiabá-MT – CEP: 78.020.901  
Telefone: 65 3617-1535



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003100370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



09/12/22  
Fabiana Orlandi



Of. nº 171 / CMAS / 2022

Cuiabá MT, 14 de dezembro de 2022.

PARA: Eliel de Souza Silva

M.D. Presidente da Sociedade Beneficente Evangélica-SBE.

ASSUNTO: Informes acerca dos procedimentos necessários para validação anual da Inscrição.

Prezado Senhor,

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, **Art. 13. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social: I - plano de ação do corrente ano, II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III de seu artigo 3º; Art. 15. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado; § 1º. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.**

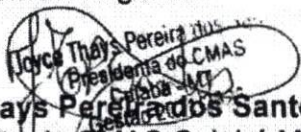
Considerando ainda, que a entidade apresentou o Plano de Ação de 2022 e Relatório de Atividade de 2021 atendendo a legislação vigente; a deliberação e aprovação decorrente do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022, sendo favorável a manutenção da Inscrição da Entidade, executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Informamos a Vossa Senhoria que a entidade Sociedade Beneficente Evangélica-SBE atendeu na íntegra a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014.

Neste sentido, encaminhamos anexa a Resolução CMAS 099, de 14 de dezembro de 2022, que trata da validação de INSCRIÇÃO desta Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano 2022.

Certos da atenção e apoio, estaremos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas no telefone (65) 3622-0196, e-mail: [cmas@cuiaba.mt.gov.br](mailto:cmas@cuiaba.mt.gov.br).

Atenciosamente.

  
**Joyce Thays Pereira dos Santos**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2021-2023







**RESOLUÇÃO CMAS 099 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA-SBE**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022, registrada à Ata nº 257, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque ao artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.





**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

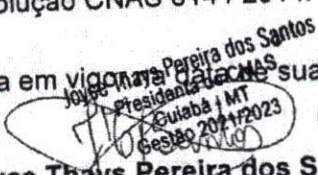
- **SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA-SBE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.750.486/0001-73, em 22/09/1976, com sede sito a Avenida dos Expedicionários nº 65, Bairro CPA IV, 1ª etapa, Cuiabá MT - CEP: 78.058-148, sendo inscrita neste Conselho sob o número 0194, desde 02 de dezembro de 2021.

Executando Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

Art. 2º. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

- I. Plano de ação do corrente ano;
- II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Joyce Thays Pereira dos Santos**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2021-2023

Cuiabá MT, 14 de dezembro de 2022.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.750.486/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/09/1976</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGELICA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SBE-SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGELICA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV DOS EXPEDICIONARIOS</b>	NÚMERO <b>65</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	---------------------	-----------------------------

CEP <b>78.058-148</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CPA 4 1A ETAPA</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>sbediretoriaexecutiva@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(65) 3644-2768/ (65) 3644-5455</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2022** às **14:44:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003100370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



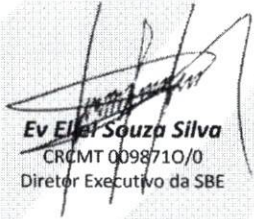


PLANEJAMENTO INICIAL PARA APLICAÇÃO DA EMENDA 2023

VALOR DO RECURSO	META	APLICAÇÃO
SAÚDE – R\$ 500.000,00	ATENDIMENTO AO USUÁRIO NA ÁREA DA SAÚDE.	<p>- Ampliação de 1 consultório médico para 3 consultórios equipados para atendimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Clínico Geral</li> <li>- Cardiologista</li> <li>- Ginecologista</li> </ul> <p>Compra de equipamentos para exames de imagens (Acompanhamento pré natal social); Compra de mobília especial para consultórios (Cadeira de rodas, macas, equipamentos de primeiros socorros), ultrassom e eletro cardiograma))</p>
CASA DE APOIO – R\$ 200.000,00	REFORMA E MOBÍLIA	<p>Converter a casa de apoio em vários quartos mobiliados, sendo alguns quartos para família. A casa de apoio também necessita de um veículo para traslado quando necessário. Acreditamos que 130.000,00 consegue realizar a reforma e 70.000,00 adquirirmos um carro zero para uso exclusivo da casa de apoio.</p>



<p><i>CURSO TECNICO – R\$ 200.000,00</i></p>	<p><i>CURSOS TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Equipar pelo menos duas salas da Gunnar para receber esses cursos.</li> <li>- Equipar auditório da SBE para a realização de palestras, seminários e aplicação de cursos como: AUX ADMIN, AUX FINAN, AUX. ADMINIS, OP DE CAIXA, ETC.</li> <li>- Verificar a Possibilidade de utilizar o polo para aplicação de cursos rápidos como: Contagem de Ponto.</li> <li>- Redação, interpretação de texto, matemática etc.</li> </ul>
<p><i>EVENTOS – R\$ 50.000,00</i></p>	<p><i>EVENTOS</i></p>	<p>Realização de Evento Social/Evangélico</p>



**Ev Elton Souza Silva**  
CRC/MT 0098710/0  
Diretor Executivo da SBE

